

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se à ementa e ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, para dispor sobre o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica.”

“**Art. 1º** A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações: Modifique-se o art. 1º da Medida Provisória nº 1.370, de 19 de junho de 2026, para que os §§ 5º, 6º e 7º do art. 9º-B da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013 sejam incluídos com a seguinte redação:

.....”

Item 2 – Dê-se nova redação ao art. 9º-B da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 9º-B**.....NR

I – 5º A nota e o nível de desempenho obtidos na segunda etapa do Enamed, bem como a escala de pontuação, a definição do padrão mínimo de desempenho e a metodologia utilizada constarão no histórico escolar do estudante concluinte;

II – 6º A obtenção de nível proficiente na segunda etapa do Enamed, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação, será requisito obrigatório para a certificação da conclusão do curso, a expedição do diploma e o exercício profissional da Medicina;



III – 7º O participante que não obtiver nível proficiente na segunda etapa do Enamed poderá realizá-la novamente em edições subsequentes, devendo a nota, o nível de desempenho obtido e as demais informações previstas no § 5º referentes apenas a edição cuja proficiência foi obtida constarem em seu histórico escolar.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conferir maior clareza, transparência e segurança jurídica à disciplina da segunda etapa do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica – Enamed.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputado Eduardo Velloso
(SOLIDARIEDADE - AC)
DEPUTADO FEDERAL

